



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
DIRETORIA COLEGIADA**

ATO Nº 265, DE 26 DE JULHO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA–SUDAM, conforme o disposto na Lei Complementar nº 124, de 03/01/2007 e, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, I e VI, do anexo I, do Decreto nº 8.275, de 27 de junho de 2014 e, o art. 66, I e VI do Regimento Interno da Sudam, e

Considerando a impossibilidade da realização de Reunião da Diretoria Colegiada por falta do quórum mínimo, estabelecido no art. 8º, do anexo I, do Decreto nº 8.275, de 27 de junho de 2014, em virtude de exoneração da Diretora de Administração feita por meio do Decreto de 11/09/2018, publicado no DOU nº 176, seção 2, de 12/09/2018, doc. SEI nº 0093981 e, ainda o período de fruição das férias da Diretora de Planejamento e Articulação de Políticas, Keila Adriana Rodrigues de Jesus;

Considerando o art. 69, II, do Regimento Interno da Sudam que atribui ao Superintendente à faculdade de decidir sobre matéria “*Ad Referendum*”, quando não for possível alcançar o número mínimo de diretores, estabelecido no art. 8º, do anexo I, do Decreto nº 8.275, de 27 de junho 2014; e

Considerando o recurso hierárquico da empresa constante nas páginas 282/287 e 299/324 do processo 59004.000337/2016-03;

Considerando as manifestações técnicas contidas nas páginas 293/295 e 328/333 do processo supra;

Considerando o Relatório da CLC findado às pág. 334/351 do processo mencionado ao norte;

Considerando o Parecer Jurídico nº 00294/2016/CONSULT/PFSUDAM/PGF/AGU e Despacho de Aprovação nº 00009/2017/GAB/PFSUDAM/PGF/AGU às pág. 354/366 do processo acima mencionado, que rejeitou os argumentos trazidos pela empresa Fênix Serviços Especializados Ltda;

Considerando o Parecer de Análise nº 37/2019 CLC/DIRAD, doc. SEI nº 0150833 contido no processo 59004.000216/2013-19;

Considerando o Parecer Jurídico nº 00103/2019/CONSULT/PFSUDAM/PGF/AGU, doc. SEI nº 0171876, devidamente, aprovado pelo Despacho de Aprovação nº 00079/2019/GAB/PFSUDAM/PGF/AGU, doc. SEI nº 0171892, contante no processo 59004.000216/2013-19, que manifestou a concordância pelo julgamento do recurso hierárquico:

PARECER n. 00103/2019/CONSULT/PFSUDAM/PGF/AGU

14. Assim, sabendo que decorreram apenas 2 (dois) anos da data de paralisação do processo em questão, ainda pode esta Autarquia proceder deliberação do recurso hierárquico, o que não poderia ocorrer se já tivessem – desde o tempo da paralisação – transcorridos 3 (três) anos. Sendo possível legalmente a primeira dúvida suscitada pela CLC/DIRAD.

(...)

17. Deste modo, em consonância com o entendimento da Zênite Informações e Consultoria, não se faz necessário qualquer ato do Superintendente perante o sistema cadastral após o cumprimento das penalidades, pois após o cumprimento destas, o fornecedor estará apto para voltar a participar de licitações e para celebrar contratos.

(...)

20. Sugerimos o encaminhamento dos autos à DIRAD com a urgência que o caso requer, visando a finalização do procedimento apuratório com o devido julgamento do recurso hierárquico da empresa com base nos pareceres técnico e jurídico constantes do processo nº 590004/000337/2016-03, visando possibilitar a exigência da multa e continuidade do procedimento da apuração de quitação das rescisões com os empregados da empresa que prestaram serviços à Sudam, conforme providências já iniciadas pela CGA, visando a devolução dos valores da empresa retidos pela Sudam.

Considerando os fatos e fundamentos presentes no Processo nº CUP: 59004.000216/2013-19, especialmente o contido no Despacho 119, doc. SEI nº 0173405 e Despacho Simples SUPERIN, doc. SEI nº 0173422,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar "*Ad Referendum*" da Diretoria Colegiada pelo exposto, em respeito aos elementos contidos nos Processos nº CUP: 59004.000337/2016-03 e 59004.000216/2013-19, em estrita observância aos princípios constitucionais que norteiam a Administração Pública, conhecer o recurso hierárquico apresentado pela empresa Fênix Serviços Especializados Ltda, inscrita no CNPJ/MF: 23.066.228/0001-80, de maneira intempestiva, para no Mérito Julgá-lo improcedente pelas razões expostas nos autos e nesta decisão pela manutenção das sanções de multa no valor de R\$ 3.432,88 (três mil quatrocentos e trinta e dois reais e oitenta e oito centavos) e de suspensão de licitar com a Sudam, ponderando pela redução do prazo de suspensão de 02 (dois) anos para 01 (um) ano, com base no Decreto nº 8.275/2014 e na forma colocada nos autos e Parecer Jurídico nº 00103/2019/CONSULT/PFSUDAM/PGF/AGU, doc. SEI nº 0170438.

Art. 2º - Notificar a empresa do resultado do julgamento contido neste ato.

Art. 3º - Determinar que o presente processo seja submetido à Diretoria Colegiada na próxima reunião a ser realizada, para conhecimento e ulteriores de direito, com fulcro no art. 69, § 2º, do Regimento Interno da Sudam.

Art. 4º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Paulo Roberto Correia da Silva
Superintendente



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Correia da Silva, Superintendente**, em 26/07/2019, às 12:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sudam.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0173525** e o código CRC **9BE3DB79**.